

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria Jurídica

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

ACORDO OPERACIONAL E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL- DETRAN/DF, com sede na SAM Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado pelo seu eu Diretor-Geral, **ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 184.475.461-87 e da CI nº 387.873 SSP-DF, doravante denominado **DETRAN/DF**, e;

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG, Entidade Sindical de Segundo Grau, com Sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 7º andar, 9º andar (parte), 12º andar, 15º andar, 16º andar, 17º andar (parte) e 18º andar (parte), Centro, CEP: 20.031-205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.623.893/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO**, titular do RG nº 2.686.957-8, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.216.357-68 e seu Diretor de Administração, Finanças e Controle, **PAULO HENRIQUE MENDES ANNES**, titular do RG nº 08.207.829-6, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.487.477-13, doravante denominada **FENASEG**, e em conjunto com **DETRAN/DF**, "Partícipes" ou individualmente "Partícipe".

DA MOTIVAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

1. Considerando que este Acordotem como fundamento legal as disposições aplicáveis aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
2. Considerando que o art. 6º da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, ao dispor que em operações de Arrendamento Mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da Alienação Fiduciária de veículo automotor no Certificado de Registro de Veículo – CRV produz plenos efeitos probatórios contra terceiros sendo dispensado qualquer outro registro público;

3. Considerando as disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inaplicável, contudo, o instituto da licitação, em razão de não haver qualquer prestação de serviços ao DETRAN/DFe tampouco a execução de atividade pública por particulares no objeto do presente Instrumento;
4. Considerando que o contrato de prestação de serviços firmado em 06/05/2014, entre a FENASEG e a Associação Brasileira de Administração de Consórcios – ABAC, Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos – ABBC, Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI, Associação Brasileira de Empresas de Leasing – ABEL, Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento – ACREFI, Associação Nacional de Factoring – ANFAC, Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras – ANEF, e Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, que representam as entidades que compõem o Sistema Financeiro Brasileiro, especificamente no segmento de financiamentos de veículos automotores com gravames de qualquer natureza, para utilização do Sistema Nacional de Gravames – SNG, por parte das afiliadas dessas Associações, como meio de envio das restrições financeiras decorrentes de operações de financiamento e de consórcio incidentes sobre veículos;
5. Considerando que a FENASEG executa ações permanentes com vistas a evitar fraudes envolvendo veículos automotores que causam danos patrimoniais aos particulares, às seguradoras e às instituições financeiras, fomentando a insegurança jurídica e prejudicando a economia nacional, além de contribuírem para o descrédito dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
6. Considerando que a FENASEG, por meio de operadora especializada (“Operadora do Sistema”), disponibiliza sistema eletrônico informatizado de processamento e custódia de garantias para a comunicação entre as Entidades Usuárias e os Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, denominado Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), para que as Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, operadoras de consórcio que realizam operações de financiamento de veículos automotores e demais instituições credoras (“Entidades Usuárias”), informem as garantias dadas nas operações de crédito, com a finalidade de melhorar os controles e a higidez do mercado de crédito.
7. Considerando o interesse dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal em acessar a base de informações constante do SNG, como uma ferramenta auxiliar que proporciona maior segurança para o processo de emissão do Certificado de Registro do Veículo – CRV, efetuada exclusivamente pelos Órgãos de Trânsito de todo o país;
8. Considerando que a FENASEG é representante das associações de classe das entidades que compõem o Sistema Financeiro Nacional, com governança sobre sistemas informatizados que trazem segurança, racionalidade, agilidade e transparência às transações, viabilizando a padronização e economicidade dos procedimentos em âmbito nacional sem nenhuma ocorrência de fraude;
9. Considerando que os sistemas informatizados, gerenciados pela FENASEG, são de natureza privada, facultativa, não obrigatórios, e prestam serviço diretamente às Entidades Usuárias, as quais têm integral responsabilidade técnica pela transmissão das informações, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado e, portanto, em nada interferem nas atividades, autonomia e competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
10. Considerando que o SNG, implantado em todo o território nacional e integrado aos 27 (vinte e sete) Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, é um sistema privado que traz segurança, agilidade e transparência às transações, fato que se comprova em mais de 20 (vinte) anos de operação, sem qualquer ocorrência de fraude;

11. Considerando que o SNG é compatível com os sistemas do DETRAN/DF, que está implantado e em operação no Distrito Federal desde 2005, e que a sua consulta é realizada de forma legal e gratuita; e

12. Considerando a presença do superior interesse público, para a consecução do objetivo comum entre os Partícipes na medida em que interessa ao Órgão Executivo de Trânsito a consulta à base de dados privada do SNG e, ao Sistema Financeiro Nacional a disponibilização dessas informações para que sejam visualizadas no processo de emissão do CRV como uma ferramenta adicional de controle e segurança da atividade pública do DETRAN.

RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica para disponibilização do **SNG – Sistema Nacional de Gravames**, tendo em vista a motivação e a fundamentação legal supracitada, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a disponibilização, pela **FENASEG** ao **DETRAN/DF**, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado SNG, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) incluírem as restrições financeiras incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à **FENASEG**:

- a) Garantir os meios técnicos adequados para que o **DETRAN/DF** acesse os dados do SNG de forma adequada ao recebimento e processamento necessários e compatíveis com as suas atividades garantindo a segurança quanto à ausência de adulteração, ao arquivamento e à integridade de seu conteúdo;
- b) Garantir a correspondência e respectiva validação das informações de identificação do veículo registradas para lançamento das restrições financeiras, com os dados cadastrados no prontuário do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);
- c) Divulgar, às Entidades Usuárias do sistema eletrônico objeto deste Acordo, as normas editadas pelo **DETRAN/DF**;
- d) Assumir integral responsabilidade, de caráter cível, penal e administrativo, por informações incorretas derivadas de erros ou falhas que decorram de culpa exclusiva sua ou da **Operadora do Sistema**, isentando o **DETRAN/DF** de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos, sub-rogando-se de forma plena nos direitos e ações em face de eventual dano nos termos da legislação em vigor;
- e) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste Acordo, prestando todo auxílio, assistência e apoio à sua plena realização;
- f) Indicar técnicos necessários para o acompanhamento do objeto deste Acordo, promovendo reuniões periódicas com o **DETRAN/DF** para a verificação de eventuais problemas ou oportunidades de melhoria identificadas pelos Partícipes;

- g) Manter, como medida de segurança, auditoria ou para eventual restauração de informações, um banco de dados redundante, com *back-up* fora das suas instalações e devidamente protegido, com todos os dados inseridos pelas entidades usuárias, pelo prazo de vigência deste Acordo;
- h) Atender a todos os requisitos listados na Cláusula Quarta durante a vigência deste Instrumento;
- e
- i) Estabelecer com o **DETRAN/DF** protocolo que permita o acesso dos Departamentos de Trânsito das demais Unidades Federativas às informações eventualmente inseridas pelo **DETRAN/DF** apenas por meio de consultas aos seus sistemas eletrônicos, sendo vedado o envio automático de dados pela **FENASEG** a outros DETRANS.

2.2. Compete ao **DETRAN/DF**:

- a) Consultar as informações constantes do SNG antes da emissão de qualquer certificado de registro de veículos (CRV e CRLV), por meio de sistema próprio, como medida adicional de segurança;
- b) Não permitir a emissão de documentos (CRV e CRLV) quando houver impedimentos ou inconsistências apontadas na consulta prévia às bases de dados do **DETRAN/DF**, bem como no sistema objeto do presente Acordo;
- c) Manter, de forma acessível, o contato do pessoal técnico necessário e capacitado em todos os níveis de trabalho visando à correta manutenção do sistema, promovendo, inclusive, e se necessário, reuniões periódicas com a **FENASEG** e/ou **Operadora do Sistema** com vistas à identificação e implementação de melhorias, à execução de testes e à eventual modificação do sistema;
- d) Manter a **FENASEG** informada sobre o andamento do objeto deste Acordo, incluindo o controle e a fiscalização, comunicando imediatamente as eventuais irregularidades e/ou falhas operacionais que possam prejudicar a sua adequada execução;
- e) Comunicar à **FENASEG** as eventuais alterações no seu banco de dados que possam interferir na execução do objeto deste Acordo; e
- f) Responsabilizar-se pela utilização das informações obtidas no sistema descrito na Cláusula Primeira, unicamente para os fins expressamente autorizados neste Acordo.
- g) O **DETRAN/DF** reconhece que nem a **FENASEG** e nem a **Operadora do Sistema** tem qualquer ingerência sobre os dados inseridos pelas Entidades Usuárias no sistema operacional objeto do presente Acordo.

3. **DOS PROGRAMAS (SOFTWARE) DOS SISTEMAS OPERACIONAIS**

3.1. A **FENASEG** se compromete a utilizar somente sistemas operacionais devidamente licenciados para execução do objeto deste instrumento, que sejam compatíveis com os sistemas aderidos pelo **DETRAN/DF**.

3.2. Os programas de computador e sistemas utilizados pela **FENASEG** para permitirem a conexão com o sistema operacional desenvolvido pelo **DETRAN/DF**, em decorrência do objeto deste Acordo, são de propriedade exclusiva da **FENASEG** e compatíveis com a estrutura sistêmica do **DETRAN/DF**.

3.3. Fica assegurado ao **DETRAN/DF** e à **FENASEG** o direito recíproco de acesso, uso e integração ao sistema operacional de transmissão de dados eletrônicos, durante a vigência deste Acordo.

4. **DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS**

4.1. Com vistas a garantir a segurança, o acompanhamento operacional e o correto direcionamento das operações objeto deste Acordo, a **FENASEG** compromete-se a atender aos requisitos operacionais abaixo elencados, por si ou por meio da **Operadora do Sistema**, os quais garantem o atendimento às normas emanadas pelo **DETRAN/DF**.

4.2. O sistema operacional, objeto deste Acordo, está inserido em um contexto tecnológico de infraestrutura diferenciada e necessária para cumprimento dos requisitos técnicos requeridos e normas aplicáveis, visando garantir a segurança, a efetividade e as excelências técnicas especificadas abaixo:

- a) Linha Privativa de Comunicação de Dados de abrangência nacional, com possibilidade de gestão por meio de sistema próprio;
- b) Sistema baseado em plataforma alta, de grande porte (*mainframes*) com funcionalidade que permite a integração com quaisquer tipos de plataformas tecnológicas e protocolos de comunicação;
- c) Plano de continuidade de negócios formalizado, implantado e com testes auditados periodicamente;
- d) Níveis de disponibilidade dos sistemas (Níveis de Serviço) superiores a 98% (noventa e oito por cento) do período contratado;
- e) Plano de segurança formalizado, com informações do sistema classificadas pelos seus níveis de risco;
- f) Datacenter próprio instalado em sala cofre certificada pelas normas ISO 27002, NBR 15247, EN 1047-2 e NBR 11515, com redundância completa das instalações a uma distância superior a 30 (trinta) km, para garantir continuidade dos negócios em casos de contingência, com tempo de retorno *online*;
- g) Replicação *online* das bases de dados dos Sistemas em datacenter externo, a uma distância superior a 30 (trinta) km; e
- h) Central de atendimento aos Órgãos Executivos de Trânsito e às Entidades Usuárias.

4.3. Qualquer alteração no processo operacional e/ou técnico relativo ao sistema operacional em referência deverá ser previamente comunicado ao **DETRAN/DF**.

5. DOS ÔNUS FINANCEIROS

5.1. Este Acordo não implica transferências de recursos públicos para a **FENASEG**, nem gera ônus financeiros para o **DETRAN/DF** ou para o Distrito Federal.

5.2. Todos os custos operacionais e impostos para o processamento da operação do sistema eletrônico, vinculados exclusivamente ao objeto deste Acordo junto ao **DETRAN/DF** serão de responsabilidade da **FENASEG**.

5.3. Como forma de contribuição aos Órgãos Executivos de Trânsito para seu reaparelhamento e modernização, consoante os interesses convergentes de prevenção de fraudes e as políticas e medidas de redução de acidentes de trânsito, a **FENASEG** creditará mensalmente, ao **DETRAN/DF**, a título de doação, o valor de **R\$16,08 (dezesesseis reais e oito centavos)**, por inserção de restrição financeira pelas Entidades Usuárias no SNG.

5.3.1. O crédito será realizado na conta **corrente bancária a ser informada formalmente à FENASEG**, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das operações objeto deste

Instrumento.

5.3.2. Após a realização do crédito, a **FENASEG** emitirá **Termo de Transferência e Recebimento de Valores**, correspondente ao montante creditado, que deverá ser assinado pelo Presidente do **DETRAN/DF**.

5.4. Os ônus decorrentes de ações judiciais demandadas em face do Estado por falhas do sistema operacional vinculado ao objeto deste Acordo serão arcados pela **FENASEG**, quando comprovada a sua culpa pela referida falha.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O prazo de vigência estipulado para este Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 31 de outubro de 2019 e término em 31 de outubro de 2021, podendo ser rescindido, antecipadamente, quando da implantação e operacionalização de novo Sistema do DENATRAN, que venha prover as mesmas informações do SNG – Sistema Nacional de Gravames, respeitada a legislação aplicável.

6.2. Este Acordo poderá ser rescindido ou denunciado, por qualquer dos Partícipes, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele determinadas, os Partícipes comprometem-se a notificar extrajudicialmente o Partícipe inadimplente, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, para resolução do descumprimento.

7. DO SIGILO DOS DADOS

7.1. Os Partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados armazenados no banco de dados do **SNG**, assim como utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo e da legislação em vigor.

7.2. Por toda e qualquer infração ou uso inadequado do Sistema, incidirá a responsabilidade penal, cível e administrativa, no que couber.

8. DO GESTOR

8.1. O **DETRAN/DF** informará, posteriormente, o nome do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar as atividades objeto deste Acordo, na forma dos arts. 67 e 68, da Lei nº 8.666/93.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **DETRAN/DF**, às suas expensas, obriga-se a publicar este Instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

10. DO FORO

10.1. Os Partícipes elegem o foro do Distrito Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas, questões e omissões decorrentes do presente Acordo.

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Diretor-Geral DETRAN/DF

MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO

Diretor Presidente - FENASEG

PAULO HENRIQUE MENDES ANNES

Diretor de Administração, Finanças e Controle - FENASEG

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES - SNG

I - DO OBJETIVO

O objetivo do presente é apresentar o Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo Operacional e de Cooperação Técnica, relativo à disponibilização, pela **FENASEG** ao **DETRAN/DF**, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado **SNG**, no qual as Entidades Usuárias realizam inserção de restrições financeiras incidentes sobre veículos e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Em função de Convênios e/ou Acordo Operacionais com todos os Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal e dos contratos firmados, pela **FENASEG**, com todas as associações de classe de entidades envolvidas com financiamento de veículos, **ABAC** – Associação Brasileira de Administradoras de Consórcio, **ABBC** - Associação de Brasileira de Bancos, **ABBI** - Associação Brasileira de Bancos Internacionais, **ABEL** – Associação Brasileira das Empresas de *Leasing*, **ACREFI** – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, **ANFAC** – Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil - *Factoring*, **FEBRABAN** – Federação Brasileira de Bancos, e com a **ANEF** – Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras, consolidou-se uma base nacional íntegra e única.

As empresas de crédito e as de consórcio aderiram àqueles contratos para operarem através do SNG. Atualmente, existem 11.089 entidades cadastradas com as seguintes características:

BANCOS	CONSÓRCIO	MONTADORAS	EMPRESAS DE LEASING	COOPERATIVAS	OUTROS
197	373	08	68	810	9625

Assim, por ser a única base nacional utilizada por todo o mercado financeiro, o SNG é o único sistema capaz de propiciar *online* e *real time* às Entidades Usuárias no momento em que a operação de financiamento está sendo realizada, informação relacionada às restrições financeiras incidentes sobre veículos existentes em todo o território nacional.

Toda a cadeia de envolvidos neste processo é beneficiada, pois as informações necessárias tornarão mais seguras as transações que envolvem o vendedor do bem, o comprador, o agente financeiro e os DETRANS.

A **FENASEG**, entidade sem fins lucrativos, disponibiliza gratuitamente e sem ônus para os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, o Sistema Nacional de Gravames – SNG.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O referido sistema está em operação, com extremo sucesso no **DETRAN/DF**, desde 2005e contribuiu fundamentalmente para a eliminação de fraudes nas operações de inserção e baixas de gravames pelo órgão de trânsito.

É inexigível o procedimento licitatório para disponibilização do SNG, na medida em que se trata de sistema privado disponibilizado ao **DETRAN/DF** como ferramenta auxiliar de sua atividade pública e não de prestação de serviço ao DETRAN e, muito menos, de execução de qualquer atividade pública.

III - DO OBJETO DO ACORDO

As comunicações entre o SNG e o **DETRAN/DF**, serão realizadas pelo mesmo módulo utilizado hoje para comunicação entre o DETRAN e o SERPRO (APLIC456) no projeto RENAAM. Vale dizer que as comunicações se estabelecerão na modalidade APPC (*application program to program communication*). A alteração necessária no DETRAN será apenas nas definições de rota fornecidas ao sistema operacional e na tabela RENTAB.

O SNG detém infraestrutura diferenciada e necessária para cumprimento dos requisitos técnicos requeridos pelo **DETRAN/DF** e normas aplicáveis para garantir a segurança, a efetividade e a excelência técnica necessária, quais sejam:

- Linha Privativa de Comunicação de Dados de abrangência nacional, com possibilidade de gestão por meio de sistema próprio;
- Sistema baseado em plataforma alta, de grande porte (mainframes) com funcionalidade que permite a integração com quaisquer tipos de plataformas tecnológicas e protocolos de comunicação;

- Plano de continuidade de negócios formalizado, implantado e com testes auditados periodicamente;
- Níveis de disponibilidade dos sistemas (Níveis de Serviço) superiores a 98% (noventa e oito por cento) do período contratado;
- Plano de segurança formalizado, com informações do sistema classificadas pelos seus níveis de risco;
- Datacenter próprio instalado em sala cofre certificada pelas normas ISO 27002, NBR 15247, EN 1047-2 e NBR 11515, com redundância completa das instalações a uma distância superior a 30 (trinta) km, para garantir continuidade dos negócios em casos de contingência, com tempo de retorno online;
- Replicação online das bases de dados dos Sistemas em datacenter externo, a uma distância superior a 30 (trinta) km; e
- Central de atendimento aos Órgãos Executivos de Trânsito e Entidades Usuárias.

IV - **METAS DO ACORDO**

Colaboração para o fornecimento de informações com vistas a proporcionar a redução de fraudes ocorridas no processo de emissão do CRV ou CRLV:

- Nível de redução dos índices de fraude: 100%
- Nível de Disponibilidade do Sistema: superiores a 98%.

V - **DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO**

O SNG já se encontra em operação no Distrito Federal desde 2005.

Serão realizadas, sempre que necessário, reuniões técnicas para aprimoramento e ajuste do sistema.

VI - **DA EXPECTATIVA DE RECURSOS PARA O DETRAN:**

Considerando que em 2018 a média mensal de operações realizadas através do SNG foi de 10.667, o **DETRAN/DF** deverá ter uma receita média mensal de R\$ 171.525,36 (cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) que será creditada mensalmente em conta corrente desse DETRAN, ratificada por Termo de Transferência e Recebimento de Valores, como previsto no Acordo Operacional e de Cooperação Técnica em referência.

VII - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência estipulado para o novo Acordo Operacional e de Cooperação Técnica é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 31 de outubro de 2019 e término em 31 de outubro de 2021, podendo ser rescindido, antecipadamente, quando da implantação e operacionalização de novo Sistema do DENATRAN, que venha prover as mesmas informações do SNG – Sistema Nacional de Gravames, respeitada a legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **ALIRIO DE OLIVEIRA NETO - Matr.02511843, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 08/11/2019, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Mendes Annes, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Serôa de Araujo Coriolano, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30646847)
verificador= **30646847** código CRC= **AAE83344**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF
3343-5217